



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quarta-feira, 23 de abril de 2025 - Edição nº 1494

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO 055/2025.
- ERRATA Nº 014/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025.
- ESCLARECIMENTO E RESPOSTA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 7E26A45459-D1AFC628F3-A2EE8875C8-8960352CBD | Edição: 1494



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO 055/2025

Processo Administrativo: 031/2025. **Contrato:** 0055/2025. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA. **Contratado:** FORTE SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE E DE APOIO. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de mão-de-obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipuíara/Ba. **Data da Assinatura:** 17 de abril de 2025. **Vigência:** 12 meses no valor global de **R\$ 8.729.790,60 (oito milhões e setecentos e vinte e oito mil e setecentos e noventa reais e sessenta centavos)**. UNIDADE 026001. PROJETO / ATIVIDADE 2023 / 2026 / 2027 / 2051 / 2039. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.0 / 33.90.34.00 FONTE DE RECURSOS 1500 / 1600 / 1605 **Fundamentação Legal:** Art. 6º e inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021. Data 17 de abril de 2025.



Autenticação: 7E26A45459-D1AFC628F3-A2EE8875C8-8960352CBD | Edição: 1494



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ERRATA Nº 014/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Ipuíara - Bahia, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, torna conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO da PUBLICAÇÃO do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025, publicado no dia 15 de abril de 2025, na edição 1490, página 2, autenticação: 624BA42661-9F2F615795-84881BC006-0DFA6EB838, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

ONDE SE LÊ:

"PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0038/2025"

"DISPENSA 0014/2025"

LEIA-SE:

"PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025".

"DISPENSA 0013/2025"

Ipuíara, Bahia, 23 de abril de 2025

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025



Autenticação: 7E26A45459-D1AFC628F3-A2EE8875C8-8960352CBD | Edição: 1494



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Ao Ilmo. Sr.
Alan Charles Alves Leite
Proprietário da empresa **ALAN CHARLES ALVES LEITE LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de link de internet, visando atender as necessidades para os diversos prédios das secretarias do município de Ipuíara, Bahia.

Prezado, segue-se os esclarecimentos:

01 – Gostaria de saber a qual Processo Administrativo devo me referir quando discorrer em meus questionamentos, tendo em vista o fato de estar descrito na primeira página “Processo Administrativo nº038/2025” e no Termo de Referência “Processo Administrativo nº044/2025”?

1 – Esse foi um erro de digitação que foi corrigido no diário oficial.

02 – O item 1.1 seria “Contratação de empresa para prestação de serviço....” ou “O objeto não se enquadra como sendo bem de luxo”? O questionamento vem do fato da numeração constar nos dois itens.

2 – A numeração dos itens nada afeta com relação ao entendimento do objeto.

03 – O valor descrito como média de custo é para cobrir o valor do link dedicado e os 31 (trinta e um) pontos externos as secretarias?

3 – Exato. Essa é a média de valores obtidos pela cotação com fornecedores, em contratos similares e Banco de Preços.

04 – O link dedicado de 500 mega será rateado para atender a respectiva secretaria e os links a ela destinados? Ou tratam-se de links distintos?

4 - Não, tratam-se de links distintos.

05 – Qual o tamanho dos 31 (trinta e um) links descritos no item 2.1, em “MBps”?

5 - Cada um com 500MBps, conforme dispõe a planilha descritiva.



Autenticação: 7E26A45459-D1AFC628F3-A2EE8875C8-8960352CBD | Edição: 1494



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



06 – Os 36 (trinta e seis) roteadores descritos no item 4.3 são roteadores de uso residencial ou corporativos? Se corporativos, para atender a quantas conexões simultâneas?

6 - Uso residencial para 64 conexões.

07 – Em desacordo com o previsto no item 4.4, a ANATEL desobriga pequenos provedores de plantão 24x7, como segue:

“A Anatel não exige plantão 24x7 para todos os pequenos provedores de internet. As regras de atendimento e os prazos de resposta para solicitações e reclamações variam dependendo do tipo de serviço e do contexto.

Detalhes

• Prazos de atendimento:

Para serviços de telefonia móvel, o prazo de atendimento é de até 24 horas para solicitações. Para serviços de internet, as solicitações que não podem ser resolvidas imediatamente devem ser atendidas em no máximo 10 dias úteis, conforme a Resolução nº 632/2014 da Anatel.

• Plantão 24x7:

A Anatel não impõe a obrigatoriedade de plantão 24x7 para todos os provedores de internet. No entanto, alguns serviços, como os de emergência, podem exigir atendimento mais imediato.”

Ainda em conformidade com a Resolução 632/2014 da ANATEL:

Art. 25. O Centro de Atendimento Telefônico da Prestadora deve permitir acesso gratuito e funcionar ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

§ 1º O Centro de Atendimento Telefônico deve receber chamadas originadas de terminais fixos e móveis.

§ 2º O Centro de Atendimento Telefônico da Prestadora de Pequeno Porte deve estar acessível, no mínimo, no período compreendido entre 8h (oito horas) e 20h (vinte horas), nos dias úteis.

7 – Conforme apontado por vossa senhoria, segue-se o processo com atendimento de 8:00 às 20:00 nos dias úteis da semana para pequenos provedores, conforme dispõe.

08 – O exigido no item 4.14 é impossível de ser cumprido, tendo em vista a necessidade de configurações complexas na maioria dos equipamentos que compõem o sistema de rede e, além disso, o fato de residirmos a mais de 400 km (quatrocentos quilômetros) dos grandes centros, onde poderíamos adquirir equipamentos de reposição.

Além disso, observemos o supracitado quanto a Resolução nº 632/2014 da ANATEL, que torna desprovido de fundamentação legal tal exigência.

8 - É dever do fornecedor ter equipamentos de reserva, não sendo o cliente responsável pelo ônus caso aconteça alguma eventualidade. Especialmente



Autenticação: 7E26A45459-D1AFC628F3-A2EE8875C8-8960352CBD | Edição: 1494



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



porque o serviço público não deve ser descontinuado e interrompido por eventualidades que não estão sob seu controle.

Assim, pelo contrário de tornar desprovido de fundamento, e seguindo aquilo que diz a mesma resolução, no artigo 8º:

"As informações solicitadas pelo Consumidor **devem ser prestadas imediatamente** e suas reclamações resolvidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento." (Grifo nosso)

Dessa forma, justifica-se que esse órgão, por se tratar de uma necessidade inegociável, exija o prazo mínimo de 2 (duas) horas.

09 – Gostaria que fosse explicado o item 4.15, quando citam "Os equipamentos necessários para interligação das redes serão fornecidos pela contratada". A que rede se referem? O questionamento é por conta deste item se tratar de infraestrutura de rede, o que não é o objeto de contratação deste processo.

9 - O ponto principal é de responsabilidade da contratada, sendo os outros de responsabilidade da contratante.

10 – Gostaria que fosse melhor explicitado o que descrevem, no item 4.16, quando citam "Link Central". A qual link se referem?

10 - Se refere ao link principal de cada secretaria.

11 – No item 4.17, na maioria dos casos, o prazo previsto para a realização do serviço de reparo é impossível de ser cumprido, tendo em vista o fato da concessionária de energia gastar bem mais que cinco horas para substituir um poste danificado. Como faremos a regularização do serviço em 04 (quatro) horas se dependemos da concessionária realizar a troca e liberar o espaço para iniciarmos a manutenção?

Novamente se faz necessário observarmos o supramencionado quanto a Resolução nº 632/2014 da ANATEL, que torna desprovido de fundamentação legal tal exigência.

11 – Nesse caso, não se trata daquilo que está sob responsabilidade de terceiros, mas no âmbito daquilo que está na capacidade do fornecedor de internet.

12 – Somente a título de informação, quem é o responsável pela área de Tecnologia da Informação na Prefeitura de Ipuíara e onde fica este setor, descrito no item 4.19?

12 - Se trata de um serviço terceirizado feito por um funcionário contratado com essa finalidade. Ele trabalha executa serviços em todas as secretarias do município e quando está na Prefeitura, fica na sala de Comunicação.



Autenticação: 7E26A45459-D1AFC628F3-A2EE8875C8-8960352CBD | Edição: 1494



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



13 – Onde estão estabelecidos, no âmbito deste Processo Administrativo, os critérios citados no item 4.20.1?

13 - Conforme especificações na planilha descritiva do item 1.1.

14 - Onde estão definidos, no âmbito deste Processo Administrativo, os parâmetros citados no item 4.20.2?

14 – Conforme especificações na planilha descritiva do item 1.1.

15 – Os itens 4.21 até o 4.25 são repetidos de citações e itens anteriores;

15 – Erro de digitação por parte de quem produziu o Termo de Referência, porém em nada afeta o processo administrativo.

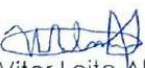
16 – Segundo a Legislação brasileira, mais precisamente a Lei nº 8.213/91 (Lei de Cotas), somente as empresas com 100 ou mais funcionários tem a necessidade de reservar uma porcentagem de seus cargos para pessoas com deficiência (PCD). Essa porcentagem varia de 2% a 5%, dependendo do número total de empregados da empresa.

Assim sendo, a empresa que ora represento se isenta dessa exigência estipulada na página 28 do Edital de Dispensa Licitação nº 014/2025.

16 - É exigido que haja declaração, não que haja execução, conforme prescreve o artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Nego provimento da republicação do processo de dispensa de licitação nº 013/2025 (conforme errata publicada), visto que os questionamentos/apontamentos tratam-se de questões a serem esclarecidas, não de questões que possam impactar diretamente na execução do processo.

Ipuíara, Bahia, 23 de abril de 2025.


Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025



Autenticação: 7E26A45459-D1AFC628F3-A2EE8875C8-8960352CBD | Edição: 1494



Ao Ilmo. Sr.

Vitor Leite Almeida

M.D. Agente de Contratação

Como parte interessada, sirvo-me do presente para solicitar a V.Sa. esclarecimentos quanto a alguns itens parte do Processo de Dispensa nº 0014/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Ipupiara, no dia 15 de abril, Edição 1490, esclarecimentos estes de suma importância para que possamos precificar com maior precisão o que é desejado pela Administração Municipal, como segue:

01 – Gostaria de saber a qual Processo Administrativo devo me referir quando discorrer em meus questionamentos, tendo em vista o fato de estar descrito na primeira página “Processo Administrativo nº038/2025” e no Termo de Referência “Processo Administrativo nº044/2025”?

02 – O item 1.1 seria “Contratação de empresa para prestação de serviço....” ou “O objeto não se enquadra como sendo bem de luxo”? O questionamento vem do fato da numeração constar nos dois itens.

03 – O valor descrito como média de custo é para cobrir o valor do link dedicado e os 31 (trinta e um) pontos externos as secretarias?

04 – O link dedicado de 500 mega será rateado para atender a respectiva secretaria e os links a ela destinados? Ou tratam-se de links distintos?

05 – Qual o tamanho dos 31 (trinta e um) links descritos no item 2.1, em “MBps”?

06 – Os 36 (trinta e seis) roteadores descritos no item 4.3 são roteadores de uso residencial ou corporativos? Se corporativos, para atender a quantas conexões simultâneas?

Alan Charles Alves Leite LTDA
CNPJ nº 19.450.740/0001-58
Rua Rui Barbosa, 35A - Centro, Ipupiara/Ba - CEP: 47.590-000
(77) 99198-2685 / 99102-5405 - alan_charles2@hotmail.com; acnet.net.br

Autenticação: 7E26A45459-D1AFC628F3-A2EE8875C8-8960352CBD | Edição: 1494



07 – Em desacordo com o previsto no item 4.4, a ANATEL desobriga pequenos provedores de plantão 24x7, como segue:

“A Anatel não exige plantão 24x7 para todos os pequenos provedores de internet. As regras de atendimento e os prazos de resposta para solicitações e reclamações variam dependendo do tipo de serviço e do contexto.

Detalhes:

• **Prazos de atendimento:**

Para serviços de telefonia móvel, o prazo de atendimento é de até 24 horas para solicitações. Para serviços de internet, as solicitações que não podem ser resolvidas imediatamente devem ser atendidas em no máximo 10 dias úteis, conforme a Resolução nº 632/2014 da Anatel.

• **Plantão 24x7:**

A Anatel não impõe a obrigatoriedade de plantão 24x7 para todos os provedores de internet. No entanto, alguns serviços, como os de emergência, podem exigir atendimento mais imediato.”

Ainda em conformidade com a Resolução 632/2014 da ANATEL:

Art. 25. O Centro de Atendimento Telefônico da Prestadora deve permitir acesso gratuito e funcionar ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

§ 1º O Centro de Atendimento Telefônico deve receber chamadas originadas de terminais fixos e móveis.

§ 2º O Centro de Atendimento Telefônico da Prestadora de Pequeno Porte deve estar acessível, no mínimo, no período compreendido entre 8h (oito horas) e 20h (vinte horas), nos dias úteis.

08 – O exigido no item 4.14 é impossível de ser cumprido, tendo em vista a necessidade de configurações complexas na maioria dos equipamentos que compõem o sistema de rede e, além disso, o fato de residirmos a mais de 400 km (quatrocentos quilômetros) dos grandes centros, onde poderíamos adquirir equipamentos de reposição.

Além disso, observemos o supracitado quanto a Resolução nº 632/2014 da ANATEL, que torna desprovido de fundamentação legal tal exigência.

09 – Gostaria que fosse explicado o item 4.15, quando citam “Os equipamentos necessários para interligação das redes serão fornecidos pela contratada”. A que rede se referem? O questionamento é por conta deste item se tratar de infraestrutura de rede, o que não é o objeto de contratação deste processo.

Alan Charles Alves Leite LTDA
CNPJ nº 19.450.740/0001-58
Rua Rui Barbosa, 35A - Centro, Ipupiara/Ba - CEP: 47.590-000
(77) 99198-2685 / 99102-5405 - alan_charles2@hotmail.com; acnet.net.br

Autenticação: 7E26A45459-D1AFC628F3-A2EE8875C8-8960352CBD | Edição: 1494



10 – Gostaria que fosse melhor explicitado o que descrevem, no item 4.16, quando citam “Link Central”. A qual link se referem?

11 – No item 4.17, na maioria dos casos, o prazo previsto para a realização do serviço de reparo é impossível de ser cumprido, tendo em vista o fato da concessionária de energia gastar bem mais que cinco horas para substituir um poste danificado. Como faremos a regularização do serviço em 04 (quatro) horas se dependemos da concessionária realizar a troca e liberar o espaço para iniciarmos a manutenção?

Novamente se faz necessário observarmos o supramencionado quanto a Resolução nº632/2014 da ANATEL, que torna desprovido de fundamentação legal tal exigência.

12 – Somente a título de informação, quem é o responsável pela área de Tecnologia da Informação na Prefeitura de Ipuíara e onde fica este setor, descrito no item 4.19?

13 – Onde estão estabelecidos, no âmbito deste Processo Administrativo, os critérios citados no item 4.20.1?

14 - Onde estão definidos, no âmbito deste Processo Administrativo, os parâmetros citados no item 4.20.2?

15 – Os itens 4.21 até o 4.25 são repetidos de citações e itens anteriores;

16 – Segundo a Legislação brasileira, mais precisamente a Lei nº 8.213/91 (Lei de Cotas), somente as empresas com 100 ou mais funcionários tem a necessidade de reservar uma porcentagem de seus cargos para pessoas com deficiência (PCD). Essa porcentagem varia de 2% a 5%, dependendo do número total de empregados da empresa.

Assim sendo, a empresa que ora represento se isenta dessa exigência estipulada na página 28 do Edital de Dispensa Licitação nº014/2025.

Diante do supramencionado venho humildemente solicitar a V.Sa. a correção de tais fatos e posterior republicação do citado Processo de Dispensa Licitação, com adição do prazo para entrega das propostas, tendo em vista a influência de alguns destes fatos na precificação, bem como, na correta contratação da prestação de serviço que atenderá a necessidade da Administração de forma mais precisa.

Alan Charles Alves Leite LTDA
CNPJ nº 19.450.740/0001-58
Rua Rui Barbosa, 35A - Centro, Ipuíara/Ba - CEP: 47.590-000
(77) 99198-2685 / 99102-5405 - alan_charles2@hotmail.com; acnet.net.br

Autenticação: 7E26A45459-D1AFC628F3-A2EE8875C8-8960352CBD | Edição: 1494



Certo de que serei prontamente atendido com a costumeira atenção que dedicas as vossas atividades, desde já agradeço e reitero protestos de apreço e respeito. Ponho-me a disposição para sanar quaisquer dúvidas oriundas dos questionamentos supramencionados.

Ipupiara, 22 de abril de 2025.


ALAN CHARLES ALVES LEITE LTDA
ALAN CHARLES ALVES LEITE
Proprietário

Alan Charles Alves Leite LTDA
CNPJ nº 19.450.740/0001-58
Rua Rui Barbosa, 35A - Centro, Ipupiara/Ba - CEP: 47.590-000
(77) 99198-2685 / 99102-5405 - alan_charles2@hotmail.com; acnet.net.br

Autenticação: 7E26A45459-D1AFC628F3-A2EE8875C8-8960352CBD | Edição: 1494